

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006016443

Nome: E.E. VIRGILIO DO VALE

Assunto: Autorização de inclusão de modalidade do Colégio Estadual Virgílio do Vale e sua extensão prisional.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 303/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Virgílio do Vale** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Av. Brasil, nº 250, Vila Nova - Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adulto/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas na extensão prisional e inclusão de modalidade educação para jovens e adultos/EJA 1ª etapa no colégio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Virgílio do Vale** obteve o recredenciamento, renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação para jovens e adultos/EJA 2ª etapa e autorização para ministrar o ensino médio e a educação para jovens e adultos/EJA 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 190 de 05/04/2019, com vigência de até 31/12/2022.

A extensão prisional situada na Rua 17 nº 39 Setor Industrial - Ceres/GO.

Das 02 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Os 04 professores são licenciados e ministram em sua área de formação e complementam com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa do **Colégio Estadual Virgílio do Vale** e a educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas da extensão prisional da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)” apoio)

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Júlia Lemos Vieira
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em



11/02/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 22/02/2022, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021744546** e o código CRC **558BF873**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006016443

SEI 000021744546